

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.486 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de benefício-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O benefício-alimentação consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação dos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e dos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O benefício-alimentação tem caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio experimental.

§ 2º - Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção do benefício-alimentação, desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - Se o servidor de que trata o § 2º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O valor mensal do benefício-alimentação será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – O benefício-alimentação será creditado à conta do cartão-convênio do servidor, até o dia 5 de cada mês.

Art. 3º - O benefício-alimentação será pago por meio dos sistemas refeição-convênio ou alimentação-convênio.

§ 1º - O servidor poderá optar pelo recebimento do benefício:

I- integralmente, por meio do sistema refeição-convênio;

II- integralmente, por meio do sistema alimentação-convênio;

III- metade do valor mensal do benefício, por meio de cada um dos sistemas.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser alterada duas vezes ao ano, em período a ser fixado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º - O servidor designado para prestar auxílio durante os plantões judiciais fará jus à percepção de 1/22 (um inteiro e vinte e dois avos) do valor mensal do benefício-alimentação, por dia de plantão.

Art. 5º - O servidor terá descontado 1/30 (um inteiro e trinta avos) do valor mensal do benefício-alimentação, por falta não abonada.

Parágrafo único - O desconto a que se refere este artigo será efetuado na data em que for creditado o benefício do mês subsequente, observado o valor vigente no mês em que se deu a falta.

Art. 6º - É vedada a percepção do benefício-alimentação:

I - por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos;

II - por servidor que se encontre à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para o Ministério Público, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Parágrafo único - Nos casos de afastamentos que não gerem direito à percepção do benefício-alimentação, os valores indevidamente creditados serão compensados quando do retorno do servidor às suas atividades funcionais.

Art. 7º - Havendo desligamento do servidor, a cessação do benefício ocorrerá na data do evento, estornando-se o saldo em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Eventuais débitos do servidor desligado serão descontados em folha de pagamento de uma só vez.

Art. 8º - Fica mantida a forma de pagamento do benefício-alimentação aos servidores que, até a data da publicação da presente Resolução, optaram por recebê-lo nos seguintes percentuais:

I - 68,80% (sessenta e oito inteiros e oitenta centésimos por cento) por meio do sistema refeição-convênio e 31,20% (trinta e um inteiros e vinte centésimos por cento) por meio do sistema alimentação-convênio;

II - 68,80% (sessenta e oito inteiros e oitenta centésimos por cento) por meio do sistema alimentação-convênio e 31,20% (trinta e um inteiros e vinte centésimos por cento) por meio do sistema refeição-convênio.

Parágrafo único - Caso o servidor venha a optar por qualquer das formas de pagamento previstas no § 1º do art. 3º da presente Resolução, não mais poderá receber o benefício de acordo com as opções previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 9º - O custo pela expedição de segunda via do cartão-convênio, fixado pela empresa administradora do serviço, será repassado ao servidor, independentemente do motivo que deu causa à sua reemissão.

Art. 10 - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-alimentação, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.485 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – O auxílio-saúde consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde efetivamente realizado pelos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ativos e inativos, e pelos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O auxílio-saúde tem caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio experimental.

§ 2º – Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção do auxílio-saúde desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º – Se o servidor de que trata o § 2º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º – O limite máximo do valor de reembolso mensal do auxílio-saúde será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

Parágrafo único – O auxílio-saúde será creditado na conta corrente do servidor, até o sexto dia útil de cada mês.

Art. 3º – São consideradas dependentes do servidor, para os fins desta Resolução, desde que regularmente inscritas em seus assentamentos funcionais, as seguintes pessoas:

I – cônjuge ou companheiro(a) do servidor;

II – filho do servidor, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante, até atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III – filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral, conforme laudo médico-pericial emitido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

IV – pais, desde que vivam sob a dependência econômica do servidor, nos termos da legislação aplicável ao Imposto de Renda.

§ 1º – Equiparam-se ao filho, para os fins desta Resolução, o enteado e a criança ou adolescente sob guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.

§ 2º – Também se consideram dependentes, para os fins da presente Resolução, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que, tendo alcançado a maioridade, passem à condição de curateladas do servidor.

§ 3º – É vedado o reembolso, a mais de um servidor, de despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde em favor do mesmo dependente.

Art. 4º – Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o servidor deverá comprovar, periodicamente, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Recursos Humanos, as despesas realizadas com pagamento de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde.

§ 1º – A comprovação poderá ser efetuada pelo próprio servidor ou por pessoa por ele credenciada, desde que detentora das informações e documentos necessários.

§ 2º – A Diretoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para a comprovação das despesas de que trata este artigo.

§ 3º – Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, pelo prazo de doze meses, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa.

§ 4º – Transcorrido o prazo de suspensão constante do parágrafo anterior, o benefício poderá ser restabelecido, a requerimento do servidor, em formulário próprio.

Art. 5º – Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º – Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

Art. 7º – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a comprovação extemporânea de despesas com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde fará cessar os descontos fundados no parágrafo único do art. 5º.

Art. 8º – O servidor que tiver o auxílio-saúde suspenso, nos termos do art. 6º, poderá requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, vedado o reembolso de valores retroativos.

Art. 9º – No período imediatamente subsequente à comprovação de que trata o art. 4º, o valor dos reembolsos mensais corresponderá ao da última mensalidade comprovada pelo servidor, observado o limite a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 10 – É vedada a percepção do auxílio-saúde por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de licença para tratamento de saúde.¹

¹ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.877, de 05.12.13

Art. 11 – Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde serão descontadas em folha de uma só vez.

Art. 12 – A inclusão de novos dependentes, para os fins da presente Resolução, fica condicionada à comprovação de que o servidor mantém plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro saúde também em seu próprio nome.

Art. 13 – Aos membros das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser concedido o auxílio-saúde, a critério da Administração, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos, a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.172, de 30 de setembro de 2003.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.484 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-educação aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – O auxílio-educação consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar efetivamente realizado pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e pelos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em favor de seus dependentes.

§ 1º – O auxílio-educação tem caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio experimental.

§ 2º – O benefício do auxílio-educação limita-se a três dependentes por servidor.

§ 3º – No caso de despesa com pagamento de mensalidade de creche ou escola, poderão ser reembolsadas até treze parcelas por ano.

§ 4º – Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção do auxílio-educação, desde que

não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º – Se o servidor de que trata o § 4º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º – O limite máximo do valor de reembolso mensal do auxílio-educação será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

Parágrafo único – O auxílio-educação será creditado na conta corrente do servidor, até o sexto dia útil de cada mês.

Art. 3º – São consideradas dependentes, para os fins desta Resolução, desde que regularmente inscritas nos assentamentos funcionais do servidor, as seguintes pessoas:

I - filho do servidor, até o final do ano letivo em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;²

II – filho do servidor, com qualquer idade, desde que portador de necessidades especiais, conforme laudo médico-pericial emitido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III – filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito.

§ 1º – Equiparam-se ao filho, para os fins desta Resolução, o enteado e a criança ou adolescente sob guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.

§ 2º – Também se consideram dependentes, para os fins desta Resolução, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que, tendo alcançado a maioridade, passem à condição de curateladas do servidor.

§ 3º – É vedado o reembolso, a mais de um servidor, de despesas realizadas com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar em favor do mesmo dependente.

Art. 4º – Para fazer jus à percepção do auxílio-educação, o servidor deverá comprovar, periodicamente, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Recursos Humanos, as despesas realizadas com pagamento de creche ou escola e de transporte escolar.

§ 1º – A comprovação poderá ser efetuada pelo próprio servidor ou por pessoa por ele credenciada, desde que detentora das informações e documentos necessários.

§ 2º – A Diretoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para comprovação das despesas de que trata este artigo.

§ 3º – Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, pelo prazo de doze meses, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa.

§ 4º – Transcorrido o prazo de suspensão constante do parágrafo anterior, o benefício poderá ser restabelecido, a requerimento do servidor, em formulário próprio.

Art. 5º – Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

² Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.128, de 23.06.17

Redação anterior: I – filho do servidor, até o mês em que atingir 18 (dezoito) anos de idade;

Parágrafo único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º – Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

Art. 7º – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a comprovação extemporânea de despesas com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar fará cessar os descontos fundados no parágrafo único do art. 5º.

Art. 8º – O servidor que tiver o auxílio-educação suspenso, nos termos do art. 6º, poderá requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, vedado o reembolso de valores retroativos.

Art. 9º – É vedada a percepção do auxílio-educação por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

Art. 10 – Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar serão descontadas em folha de uma só vez.

Art. 11 – Aos membros das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser concedido o auxílio-educação, a critério da Administração, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-educação, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.171, de 30 de setembro de 2003.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.636, DE 04.02.11

Dispõe sobre a Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aumentar a eficiência no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO o convênio celebrado com o Ministério da Justiça, visando à implantação do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – LAB-MPRJ, seguindo o modelo de laboratório desenvolvido pelo DRCI/SNJ (LAB-LD),

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (COTEC-LD), órgão integrante da estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - O Laboratório de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (LAB-MPRJ) integrará a COTEC-LD e obedecerá aos termos do convênio celebrado com o Ministério da Justiça, devendo a Secretaria-Geral do Ministério Público adotar as medidas necessárias à sua plena operacionalização.

Art. 3º - À Coordenação da COTEC-LD incumbe:

- I - buscar permanente integração com os órgãos de execução do Ministério Público, auxiliando-os, sempre que solicitado, nas investigações que realizem;
- II - manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pelo LAB-MPRJ, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
- III - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa ao combate à corrupção e ao crime de lavagem de dinheiro;
- IV - interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e com o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), além dos demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- V - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;
- VI - recepcionar os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais atuantes na área do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e respectivas infrações

penais antecedentes, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;

VII - sugerir celebração de convênios e a realização de eventos sobre temas correlatos às atribuições da COTEC-LD;

VIII - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição em sua área de interesse temático;

IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;

X - planejar, dirigir e controlar a execução das atividades administrativas desempenhadas no âmbito de sua competência;

XI - baixar, no âmbito interno da Coordenadoria, as normas necessárias ao bom funcionamento da COTEC-LD;

XII - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, a cada bimestre, relatório das atividades da COTEC-LD;

XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 4º - A COTEC-LD terá a seguinte estrutura básica, composta por organismos complementares e interdependentes:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - Diretoria de Apoio Operacional (DAO);

IV - Secretaria.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador da COTEC-LD serão escolhidos, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo o seu efetivo composto por servidores, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

Art. 5º - À Diretoria de Apoio Operacional incumbe:

I - controlar e distribuir os procedimentos enviados ao COTEC-LD;

II - posicionar os órgãos de execução, quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos técnicos;

III - supervisionar as atividades realizadas pelos núcleos de análise, servidores e estagiários do COTEC-LD;

IV - auxiliar o Coordenador da COTEC-LD.

Art. 6º - À Secretaria incumbe:

I - receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos enviados à COTEC-LD;

II - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos utilizados;

IV - prestar o apoio material solicitado pelos demais órgãos da Coordenadoria.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.482 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.471, de 07 de novembro de 2008, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 5.349, de 11 de dezembro de 2008, que criou novos cargos no referido Quadro,

RESOLVE

Art. 1º - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.471, de 07 de novembro de 2008, e os cargos criados pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 5.349, de 11 de dezembro de 2008, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
TÉCNICO SUPERIOR	Administrativa	71
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	09
	Processual	252
	Saúde	04
	TOTAL	343
TÉCNICO	Administrativa	427
	Informática	15
	Processual	333
	Notificação	50
	TOTAL	825
AUXILIAR ESPECIALIZADO	Serviço de Apoio	13
	Transportes	17
	TOTAL	30
AUXILIAR	Administrativa	59
	TOTAL	59

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.408, de 14 de janeiro de 2008, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2008.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2008	
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONT E	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.091.00 27.2109Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3390.30 Material de Consumo	F	00		100.000,00
	3390.35 Serviços Consultoria	F	00		3.590,00
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00		200.000,00
	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		6.750,00
	4490.30 Material de Consumo Permanente	F	00		2.762,88
	4490.51 Obras e Instalações	F	00	1.236.708,71	
	4490.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		10.767,34
	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	F	00		600.000,00
1001.03.122.00 28.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3390.08 Outros Benefícios Assistenciais	F	00		200.000,00
	3390.14 Diárias – Pessoal Civil	F	00		10.000,00
	3390.30 Material de Consumo	F	00		100.000,00
	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		2.838,49
TOTAL				1.236.708,71	1.236.708,71

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas Informatizado de Fundações – SICAP, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 66 do Código Civil,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelas fundações privadas, atividade que compreende a fiscalização dos respectivos balanços contábeis e sua análise técnica;

CONSIDERANDO o convênio de cooperação científica e tecnológica firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, visando ao fornecimento de subsídios técnicos indispensáveis ao desempenho das funções institucionais, o que pressupõe o correlato aprimoramento da estrutura administrativa,

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas Informatizado de Fundações – SICAP, destinado a registrar e arquivar os dados relativos às fundações privadas sediadas no Estado.

Parágrafo único – O SICAP integrará a estrutura administrativa da Promotoria de Justiça de Fundações, cabendo ao seu titular a responsabilidade por sua implantação e direção.

Art. 2º – O software contendo o SICAP será disponibilizado às fundações, para download, no sítio do Ministério Público na internet (<http://www.mp.rj.gov.br>).

Art. 3º – Após a inserção dos dados no SICAP e sem prejuízo das diligências consideradas relevantes pela Promotoria de Justiça especializada, a fundação apresentará os seguintes documentos:

- I – comprovante de pagamento da taxa de expediente da prestação de contas;
- II – cópia autêntica das manifestações dos órgãos internos sobre a aprovação das contas;
- III – parecer e súmula, bem como os demais elementos de auditoria externa;
- IV – certidão de regularidade das atividades desenvolvidas em outros Estados, lavrada pelos respectivos Ministérios Públicos, se for o caso;
- V – discriminação de todas as verbas oriundas do Poder Público; e
- VI – Balanço Patrimonial comparativo, acompanhado de Demonstração de Receitas e Despesas, ambos devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e pelos administradores da entidade.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as prestações de contas ainda não apresentadas e posteriores ao exercício 2004, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2008.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de dezembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Núcleo Nova Iguaçu, pelo aproveitamento da antiga 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital, extinta pela Resolução nº 1.473, de 18 de novembro de 2008, com atribuição exclusiva para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos.

§ 1º – Incumbe à Promotoria de Justiça ora criada a promoção, com exclusividade, dos inquéritos civis e das ações de improbidade administrativa referentes a omissões e irregularidades na prestação do serviço de saúde.

§ 2º – A tutela prevista no caput também tem por destinatários os idosos e as pessoas portadoras de deficiência física.

§ 3º – O órgão de execução de que trata este artigo exercerá suas atribuições na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Queimados, Japeri, Itaguaí, Seropédica, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim e Paracambi, e terá sede no primeiro.

Art. 2º – Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Queimados, Japeri, Itaguaí, Seropédica, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim e Paracambi relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde infanto-juvenil.

Art. 3º – Serão remetidos ao órgão de execução criado pelo art. 1º, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.478, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 17 de dezembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí, pelo aproveitamento da antiga 3ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Comarca da Capital, extinta pela Resolução GPGJ nº 1.473, de 18 de novembro de 2008, com atribuição para atuar perante os juizados especiais cíveis e os juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas no caput, incumbe à Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí atuar, com exclusividade, na tutela individual do idoso, no âmbito da referida Comarca.

Art. 2º – A atual Curadoria Cível da Comarca de Itaboraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Itaboraí, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto ao juízo da 2ª Vara de Família da referida Comarca.

Art. 3º – A atual Curadoria de Família, Infância e Juventude da Comarca de Itaboraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí, com atribuição para atuar junto ao juízo da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas no caput, incumbe à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí a atuação extrajudicial em matéria da infância e da juventude, no âmbito da referida Comarca.

Art. 4º – As atuais 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Itaboraí passam a denominar-se, respectivamente, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí e 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí.

Art. 5º – Serão remetidos às Promotorias de Justiça referidas nos arts. 1º a 3º, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas respectivas atribuições.



Art. 6º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.477, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera atribuições de órgão de execução do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 17 de dezembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam acrescidas às atribuições da 13ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da 10ª Região do Ministério Público as de atuar em substituição e auxílio às Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2008

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.476, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.408, de 14 de janeiro de 2008, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2008.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.476, de 05 de dezembro de 2008 na próxima página.

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.476, de 05 de dezembro de 2008.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2008	
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONT E	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.122.00 28.2009 Pessoal e Encargos Sociais	3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	F	00		300.000,00
	3190.13 Obrigações Patronais	F	00	300.000,00	
1001.03.091.00 27.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3390.30 Material de Consumo	F	00	150.000,00	
	4490.51 Obras e Instalações	F	00	1.120.000,00	
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00		140.000,00
	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		40.000,00
	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	F	00		650.000,00
1001.03.122.00 28.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3390.08 Outros Benefícios Assistenciais	F	00		50.000,00
	3390.14 Diárias – Pessoal Civil	F	00		50.000,00
	3390.15 Diárias – Pessoal Militar	F	00	10.000,00	
	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	00		450.000,00
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00	270.000,00	

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2008	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONT E	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1002.03.091.00 28.2011 Centro de Estudos Jurídicos - MP	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	00		10.000,00
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00		160.000,00

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2008	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.61	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONT E	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1061.030910028 .2254 Fundo Especial do Ministério Público	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	10		3.000.000,00
	4590.61 Inversão Financeira	F	10	4.000.000,00	
	3390.35 Serviços de Consultorias	F	10		500.000,00
	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	10		500.000,00
TOTAL				5.850.000,00	5.850.000,00

008.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.475, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.288, de 16 de março de 2005, e 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, em 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3; 2 (dois) de Auxiliar 3, símbolo A-5; 1 (um) de Auxiliar 4, símbolo A-6; 1 (um) de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10; e um 1 (um) de Assistente, símbolo DAS-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.474, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 25 de novembro de 2008,

R E S O L V E



Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, por transformação da 13ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, antiga 50ª Promotoria de Justiça da Região Especial do Ministério Público, com atribuição para atuar, com exclusividade, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial dos Municípios de Magé e Guapimirim.

§ 1º – A Promotoria de Justiça ora criada terá sede no Município de Magé.

§ 2º – Serão remetidos ao órgão de execução criado pelo caput, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 2º – As atuais Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Niterói passam a denominarse Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói.

Art. 3º – A atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial do Município de Maricá, passa a ser exercida pelas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói, observada a respectiva especialização.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput, serão encaminhados às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 3º, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí passa a ter atribuição para atuar, com exclusividade, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial dos Municípios de Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá e Cachoeiras de Macacu, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 1.453, de 26 de setembro de 2008.

Art. 6º – Enquanto não concluídas as obras necessárias à implementação do disposto no § 1º do art. 1º da presente Resolução, a Promotoria de Justiça ora criada funcionará provisoriamente, pelo prazo máximo de 60 dias, no Município de Itaboraí.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2008.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.473, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Extingue órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 18 de novembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam extintas a 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital e a 3ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput deste artigo, a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

Art. 2º – Ficarão extintas:

I – a Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Comarca da Capital que primeiro se vagar;

II – a Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Comarca da Capital que primeiro se vagar ;

III – a Promotoria de Justiça de Substituição Regional Específica em matéria de Tribunal do Júri, a contar de sua vacância.

Parágrafo único – Quando as situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo se efetivarem, os dois órgãos de execução remanescentes junto a cada Tribunal do Júri da Comarca da Capital serão renumerados em seqüência ordinal.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.472, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Dispõe sobre a composição da
Comissão de Pregão*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de constituição da respectiva comissão,

RESOLVE

Art. 1º - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos por comissão cuja composição, no período de 18 de novembro de 2008 a 18 de novembro de 2009, é a seguinte:

I – Pregoeiros: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312; Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico Processual, matrícula nº 3.104; Carla Costa d'Avila, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.428; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.334; e Sílvia Melin, Técnico Superior Administrativo, matrícula nº 1.252, que se substituirão, reciprocamente, durante as férias, impedimentos e ausências eventuais e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.

II – Equipe de Apoio: Bárbara Nunes da Costa, Assessora, matrícula nº 3.597; Haroldo Lopes Pereira Filho, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.290; Vinícius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3.492; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.837; Cristiana Starling, Técnico Administrativo, matrícula nº 4.279; e Marcela Ramos Silva, Técnico Processual, matrícula nº 3.084, que se substituirão, reciprocamente, durante as férias, impedimentos e ausências eventuais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.416, de 24 de março de 2008.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.471, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.463, de 31 de outubro de 2008, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º - Os cargos referidos no Anexo que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.463, de 31 de outubro de 2008, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Tabela anexa à resolução GPGJ nº 1.471, de 07 de novembro de 2008.		
CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
TÉCNICO SUPERIOR	Administrativa	68
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	09
	Processual	252

	Saúde	04
	TOTAL	340
TÉCNICO	Administrativa	420
	Informática	15
	Processual	334
	Notificação	50
	TOTAL	819
AUXILIAR ESPECIALIZADO	Serviço de Apoio	13
	Transportes	17
	TOTAL	30
AUXILIAR	Administrativa	59
	TOTAL	59

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.470, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera atribuições de Promotorias de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 03 de novembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 26ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos a de atuar, concorrentemente com a 17ª Promotoria de Investigação Penal, nos procedimentos oriundos das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher de Jacarepaguá e do Centro.

Parágrafo único – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução mencionados no *caput*, no que se refere à atribuição concorrente, far-se-á mediante critério a ser ajustado

entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 19ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos a de atuar, com exclusividade, nos procedimentos oriundos da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

Parágrafo único – Em consequência do disposto no *caput*, as Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital deverão remeter à 19ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, no prazo de 3 (três) dias, todos os procedimentos em curso oriundos da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 3º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 17ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos a de atuar, com exclusividade, nos procedimentos oriundos da Delegacia de Combate às Drogas e da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Superintendência Regional da Polícia Federal.

Parágrafo único – Em consequência do disposto no *caput*, a 7ª Promotoria de Investigação Penal 1ª Central de Inquéritos deverá remeter à 17ª Promotoria de Investigação Penal, no prazo de 3 (três) dias, os procedimentos em curso oriundos da Delegacia de Combate às Drogas e da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Superintendência Regional da Polícia Federal.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.469, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, criou, por transformação, cinco cargos de Promotor de Justiça, tornando-se necessária a criação dos correspondentes órgãos de execução;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 03 de novembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada, em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio-Ambiente e do



Patrimônio Cultural da Capital, com atribuição concorrente à das demais Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio-Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital.

Art. 2º – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Parágrafo único – Ajustado o critério a que se refere o *caput*, serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.468, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Investigação Penal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o deferimento de medida cautelar constritiva de liberdade não põe fim, necessariamente, o procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que é atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal o exercício do controle externo da atividade policial, compreendendo todos os atos praticados no curso do procedimento investigatório;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nas sessões dos dias 02 de março de 2007 e 31 de outubro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal atuarão privativamente em todas as fases da investigação penal, inclusive nas medidas cautelares, excetuados os inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.

Parágrafo único – Incumbe às Promotorias de Justiça junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher oficial, privativamente, nas medidas cautelares

protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito das respectivas circunscrições territoriais.³

Art. 2º - Nos crimes de competência do juízo comum, não havendo composição civil ou aceitação da proposta de transação penal que possibilite a extinção da punibilidade, a atribuição para oficiar nos ulteriores termos do procedimento investigatório será da Promotoria de Justiça de Investigação Penal, até o oferecimento da denúncia.

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo 2º, a ciência da decisão de rejeição ou de não-recebimento da denúncia será privativa da Promotoria de Justiça que a ofereceu.

Parágrafo único - A atribuição para interpor recurso da decisão referida no *caput* será exercida, com exclusividade, pelo órgão de execução que ofereceu a denúncia.

Art. 4º - Na medida cautelar de produção antecipada de provas, a atribuição para atuar nos respectivos atos judiciais permanecerá com o órgão de execução que a requereu.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, somente se aplicando aos processos, inquéritos e procedimentos administrativos instaurados a partir de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.467, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, criou, por transformação, cinco cargos de Promotor de Justiça, tornando-se necessária a criação dos correspondentes órgãos de execução;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 31 de outubro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada, em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, a 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto aos juízos da 1ª Vara Cível e da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional.

³ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.650, de 13.04.11



Art. 2º – A Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto aos juízos da 2ª Vara Cível e da 2ª Vara de Família daquele Foro Regional.

Art. 3º – Fica acrescida ao rol de atribuições das Promotorias de Justiça Cíveis e de Família da Pavuna a de atuarem, concorrentemente, junto aos Juizados Especiais Cíveis daquele Foro Regional.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, a distribuição de feitos entre os órgãos de execução far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 4º – Serão remetidos ao órgão de execução criado pelo art. 1º, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 5º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.466, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, criou, por transformação, cinco cargos de Promotor de Justiça, tornando-se necessária a criação dos correspondentes órgãos de execução;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 31 de outubro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada, em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, a 2ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital, com atribuição concorrente à da Promotoria de Justiça junto à 18ª Vara Criminal, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital.

Art. 2º – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Parágrafo único – Ajustado o critério a que se refere o *caput*, serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.465, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, criou, por transformação, cinco cargos de Promotor de Justiça, tornando-se necessária a criação dos correspondentes órgãos de execução;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 31 de outubro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada, em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, a 3ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes, com atribuição exclusiva para atuar junto ao juízo da 3ª Vara de Família da referida Comarca.

Art. 2º – A Curadoria de Família e Menores de Campos dos Goytacazes passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes, com atribuição exclusiva para atuar junto ao juízo da 1ª Vara de Família da referida Comarca.

Art. 3º – A Curadoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes, com atribuição exclusiva para atuar junto ao juízo da 2ª Vara de Família da referida Comarca.

Art. 4º – Serão remetidos ao órgão de execução criado pelo art. 1º, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.



Art. 5º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.464, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, criou, por transformação, cinco cargos de Promotor de Justiça, tornando-se necessária a criação dos correspondentes órgãos de execução;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 31 de outubro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada, em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, a 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier, com atribuição exclusiva para atuar junto aos juízos da 5ª Vara Cível e da 5ª Vara de Família daquele Foro Regional.

Art. 2º – Serão remetidos ao órgão de execução criado pelo art. 1º, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.463, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.434, de 20 de junho de 2008, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução GPGJ nº 1.461, de 28 de outubro de 2008, que criou novos cargos no referido Quadro,

RESOLVE

Art. 1º- Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.434, de 20 de junho de 2008, e os cargos criados pelo artigo 1º, da Resolução GPGJ nº 1.461, de 28 de outubro de 2008, passam a ser distribuídos conforme o anexo, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Tabela anexa à Resolução GPGJ nº 1.463, de 31 de outubro de 2008.		
CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
TÉCNICO SUPERIOR	Administrativa	67
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	09

	Processual	252
	Saúde	04
	TOTAL	339
TÉCNICO	Administrativa	420
	Informática	15
	Processual	334
	Notificação	50
	TOTAL	819
AUXILIAR ESPECIALIZADO	Serviço de Apoio	13
	Transportes	18
	TOTAL	31
AUXILIAR	Administrativa	59
	TOTAL	59

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.462, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.408, de 14 de janeiro de 2008, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2008.



Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.462, de 30 de outubro de 2008.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2008		
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA			Código: 10.01		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.091.0027.2109Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3390.35 Serviços de Consultoria	F	00		70.000,00
	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	00		50.000,00
	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	01	5.000.000,00	
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00		4.000.000,00
	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		100.000,00
	4490.51 Obras e	F	00		1.200.000,00

	Instalações				
	4490.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		300.000,00
	4590.61 Inversão Financeira	F	00		1.000.000,00
	4490.51 Obras e Instalações	F	01		5.000.000,00
1001.03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP.	3390.08 Benefícios	F	00		2.000.000,00
	3390.30 Material de Consumo	F	00		300.000,00
	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	00	10.600.000,00	
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00		450.000,00
	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		10.000,00

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO

Exercício: 2008

Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Código: 10.02

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1002.03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos – MP	3390.30 Material de Consumo	F	00		300.000,00
	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	00		300.000,00
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00		450.000,00
	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		20.000,00
	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	F	00		40.000,00
	4490.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00		10.000,00
	TOTAL				15.600.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.461, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça em cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a estrutura de cargos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, privilegiando a igualdade nas condições de acesso,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 6 (seis) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.283, de 07 de março de 2005; 2 (dois) transformados pela Resolução GPGJ nº 1.288, de 16 de março de 2005; 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005; 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.352, de 04 de janeiro de 2007; e 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.376, de 04 de julho de 2007; bem como 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.286, de 11 de março de 2005; 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.389, de 25 de setembro de 2007; 4 (quatro) Cargos em Comissão de Gerência, símbolo CCG, criados pela Lei Estadual nº 5.269, de 19 de junho de 2008; e, ainda, 3 (três) cargos em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, sendo 2 (dois) transformados pelo Decreto Estadual nº 7.165, de 03 de fevereiro de 1984; e 1 (um) criado pelo Decreto Estadual nº 11.873, de 15 de setembro de 1988; acrescidos do resíduo decorrente das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nº 1.387, de 21 de setembro de 2007, 1.411, de 27 de fevereiro de 2008, 1.438, de 14 de julho de 2008, e 1.443, de 21 de agosto de 2008, em 19 (dezenove) cargos da carreira de Técnico do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.460, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nas sessões de 24 de setembro e de 17 de outubro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira, por transformação da 5ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto ao Juízo da 4ª Vara de Família daquele Foro Regional.

Art. 2º – As demais Promotorias de Justiça de Família de Madureira passam a ter as seguintes atribuições:

I – a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira atuará, com exclusividade, junto ao Juízo da 2ª Vara de Família do referido Foro Regional;

II – a 2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira atuará, com exclusividade, junto ao Juízo da 3ª Vara de Família do referido Foro Regional.

Art. 3º – As Promotorias de Justiça de Família de Madureira atuarão, concorrentemente, junto ao Juízo da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional.

Parágrafo único – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no *caput* far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 4º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 5º – Fica assegurada a titularidade da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º ao atual titular do órgão transformado.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.459, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º - No segundo semestre do ano de 2008, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 24 de outubro a 05 de novembro de 2008, no horário de 9:00 h às 17:00 h.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.458, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta a Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, quanto à evolução funcional dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo critério de merecimento, no exercício de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, reestruturou o Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público deste Estado, organizando as respectivas carreiras;

CONSIDERANDO que aludida Lei dispõe sobre as formas de provimento originário e de evolução nas carreiras respectivas, observados critérios de antigüidade e merecimento;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça regulamentar a referida evolução;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº. 1.341, de 06 de setembro de 2006, somente dispõe sobre a evolução funcional pelo critério de merecimento para o ano de 2007,

R E S O L V E

Art. 1º - A evolução nas carreiras funcionais do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, reestruturadas pela Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2002, dar-se-á por progressão e promoção, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A progressão e a promoção serão efetivadas, alternadamente, por critérios de antigüidade e merecimento, observando-se, em cada caso, o requisito temporal mínimo exigido para as modalidades de evolução na carreira, conforme o disposto no artigo 30, parágrafo único, e no artigo 31 da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, vedada a redução, sob qualquer pretexto, dos interstícios ali previstos.

§ 1º - No exercício de 2009, a evolução funcional dar-se-á por merecimento, a ela fazendo jus os servidores que tiverem cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício, ressalvadas as exceções do artigo 33 da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

§ 2º - Não se aplica o disposto no artigo 33 da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2002, se anulada a sanção penal ou disciplinar aplicada.

Art. 3º - O servidor que obtiver progressão funcional por antigüidade ou merecimento somente poderá ser beneficiário de outra progressão, pelo mesmo critério, após dois anos.

Art. 4º - A evolução por merecimento, no exercício de 2009, será norteadada pela maior concentração e experiência demonstradas pelos servidores no exercício das funções que lhe são próprias, levando-se em consideração a respectiva posição na lista de antigüidade.

Parágrafo único - A evolução de que trata este artigo não será inferior ao percentual de 40% dos cargos providos em cada nível.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos apresentar ao Secretário-Geral do Ministério Público, no final do exercício, listagem atualizada contendo os nomes dos servidores habilitados à evolução funcional por merecimento.

Parágrafo único - A listagem observará o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Funcional, constituída de três integrantes titulares e três suplentes, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, sendo ao menos um dos titulares e seu suplente indicados pela respectiva entidade de classe.

Art. 6º - Caso o servidor se encontre posicionado no último padrão de sua classe, será observado o interstício de 2 (dois) anos, contados da progressão funcional imediatamente anterior, vedada a promoção nesse período.

Art. 7º - Será garantida a evolução por merecimento de servidor que, com interstício cumprido, vier a falecer ou se aposentar, inclusive se ocupante de cargo em comissão, respeitados os critérios exigidos nesta Resolução.



Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.457, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.517, DE 16/06/09

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a constituição de Comissão Permanente de Licitação,

R E S O L V E

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312.

II - Membros Efetivos: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico Processual, matrícula nº 3.104; Carla Costa d'Avila, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.428; Bárbara Nunes da Costa, Auxiliar, matrícula nº 3.597; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.334.

III - Membros Suplentes: Pablo de Oliveira Barros, Diretor de Material e Patrimônio, matrícula nº 3.451, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Haroldo Lopes Pereira Filho, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.290; Vinícius Marques Sampaio, Auxiliar, matrícula nº 3.492; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.837; e André Alfredo de Lima, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.817.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.415, de 24 de março de 2008.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.456, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.518, DE 16/06/09

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração de infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente:

GUILHERME BRAGA PEÑA DE MORAES, Promotor de Justiça, matrícula nº 2.362.

Suplente:

JANAÍNA MARQUES CORRÊA, Promotora de Justiça, matrícula nº 1.470.

II – Membros:

Titulares:

ANDRÉ LUIS CARDOSO, Promotor de Justiça, matrícula nº 2.506.

ALESSANDRO MAGALHÃES FAGUNDES, Técnico Superior Processual, matrícula nº 2.443.

Suplentes:

GERUSA VASTI DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Técnico Superior Processual, matrícula nº 1.697.

ANA PAULA NUNES, Técnico Administrativo, matrícula nº 1.701.

MÁRCIA CARDOSO DE CARVALHO TUJAL, Técnico Administrativo, matrícula nº 809.784.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.362, de 13 de abril de 2007.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.455, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 24 de setembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, pelo aproveitamento da extinta 17ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Central da Comarca da Capital, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria criminal daquela Comarca, inclusive junto ao Tribunal do Júri, ressalvado o disposto no inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 2º – Os demais órgãos de execução existentes na Comarca de São Pedro da Aldeia passam a ter as seguintes denominações e atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, anteriormente denominada Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Aldeia, com atribuição para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e os Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso, nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia local e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, bem assim junto ao Juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal;

II – 2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, anteriormente denominada Curadoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Aldeia, com atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família e da infância e da juventude.

Art. 3º – Serão remetidos, no prazo de 3 (três) dias, à 1ª e à 3ª Promotorias de Justiça de São Pedro da Aldeia, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.



Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 24 de setembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, pelo aproveitamento da extinta 3ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Central da Comarca da Capital, com atribuição concorrente à da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do referido Núcleo, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro.

Art. 2º – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução mencionados no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Parágrafo único – Fixado o critério a que se refere o caput, serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que lhes couberem.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2008

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.453, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 24 de setembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, pelo aproveitamento da extinta 7ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Central da Comarca da Capital, com atribuição exclusiva para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial dos Municípios de Itaboraí, Guapimirim, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Maricá e Cachoeiras de Macacu, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º – A Promotoria de Justiça ora criada será instalada no Município de Itaboraí.

§ 2º – Fica mantida no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo a de atuar na defesa do meio ambiente, relativamente ao Parque Estadual dos Três Picos, incluída sua zona de amortecimento, na área situada nos Municípios de Cachoeiras de Macacu e de Nova Friburgo.

Art. 2º – As atuais 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo São Gonçalo passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, com atribuição concorrente para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial do referido município.

Art. 3º – As atuais 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Friburgo passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, com atribuição concorrente para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, na área territorial do referido município.

Art. 4º – As atuais 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói passam a denominar-se, respectivamente, Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói, Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente de Niterói e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói, com atribuição exclusiva para atuar na área territorial do referido município.

Art. 5º – As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias passam a atuar, exclusivamente, na área territorial dos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo e São João de Meriti.

Art. 6º – Serão remetidos ao órgão de execução criado pelo art. 1º, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.



Art. 7º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.452, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

*Cria órgãos de execução do
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, I, da Lei nº 5.169, de 20 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 24 de setembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam criadas as 63ª, 64ª e 65ª Procuradorias de Justiça da Região Especial dos Procuradores de Justiça.

Art. 2º – O provimento inicial dos órgãos de execução criados pelo art. 1º far-se-á por promoção, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.451, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2008 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2008, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.451 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$
Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	375.727	17.501

Pessoal Ativo	375.727	17.501
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.663	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	4.663	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	371.064	17.501
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		388.565

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.036.879
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,29 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -2%	600.737
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90%	570.700

FONTES:

1- SIAFEM/RJ 2007 e 2008;

2- Receita Corrente Líquida - Informada pela SEFAZ pelo Ofício SEFAZ/SAGB n.º 622, de 22 de setembro de 2008.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

Marcelo Vieira de Azevedo
Diretor de Orçamento e Finanças
CRC-RJ 07277/O

Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ - 073963/O

José Carlos Oliveira de Carvalho
Auditor-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 084000/O



Flodesmidt Riani
Secretário-Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.450, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Define critérios para a escolha de gabinetes pelos Procuradores de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - A escolha de gabinetes pelos Procuradores de Justiça far-se-á em sessão pública, convocada por meio de aviso publicado no Diário Oficial.

Art. 2º - Na sessão referida no artigo anterior, os Procuradores de Justiça serão chamados a escolher seus gabinetes com observância da ordem de antigüidade na classe.

Art. 3º - A escolha será efetuada em formulário próprio, podendo o Procurador de Justiça fazer-se representar por terceiro.

§ 1º - Se o Procurador de Justiça não comparecer ou não se fizer representar, seu nome passará ao final da lista.

§ 2º - Finda a escolha pelos presentes, serão os ausentes contemplados com os gabinetes que sobram, observada a ordem decrescente de sua numeração.

Art. 4º - Em caso de desocupação, o gabinete será oferecido aos Procuradores de Justiça, mediante concurso que será decidido pelo critério de antigüidade.

Art. 5º - Não serão permitidas:

I - a permuta e a cessão de gabinete;

II - a substituição ou a retirada do mobiliário original.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nos 899, de 15 de fevereiro de 2000; 1.113, de 16 de dezembro de 2002; 1.135, de 04 de abril de 2003; e 1.295, de 15 de abril de 2005.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Três Rios, pelo aproveitamento da extinta 6ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Comarca da Capital, com atribuição para atuar perante o juízo competente em matéria criminal daquela Comarca, inclusive junto ao Tribunal do Júri, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º desta Resolução.

Art. 2º - Os demais órgãos de execução existentes na Comarca de Três Rios passam a ter as seguintes denominações e atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça de Três Rios, com atribuição para atuar perante os juizados especiais cíveis e os juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso;

II - 2ª Promotoria de Justiça de Três Rios, com atribuição exclusiva para atuar nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia local e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, bem assim junto ao juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal;

III - Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude, que passa a denominar-se 4ª Promotoria de Justiça de Três Rios, com atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família e da infância e da juventude.

Art. 3º - Serão remetidos, no prazo de 3 (três) dias, às 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Três Rios todos os feitos em curso que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º, far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.



Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.448, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria da Infância e da Juventude de Volta Redonda, por transformação da 6ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da Capital, com atribuição concorrente à da Promotoria da Infância e da Juventude de Volta Redonda, que passa a denominar-se 1ª Promotoria da Infância e da Juventude de Volta Redonda.

Art. 2º – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Parágrafo único – Ajustado o critério a que se refere o caput, serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.



Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.447, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, por transformação da 40ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da Capital, com atribuição concorrente à da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda.

Art. 2º – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Parágrafo único – Ajustado o critério a que se refere o caput, serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.446 DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, por transformação da Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Niterói, com atribuição concorrente à da Promotoria de Justiça junto ao referido juízo, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital.

Parágrafo único – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º – Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, por transformação da 46ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da Capital, com atribuição para atuar junto àquele juízo.

Art. 3º – Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal, com atribuição para atuar junto àquele juízo.

§ 1º – Fica assegurada a titularidade da Promotoria de Justiça criada neste artigo ao atual titular do órgão transformado.

§ 2º – A 2ª Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal.

Art. 4º – Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Nova Iguaçu, pelo aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 5º – Serão remetidos aos órgãos de execução ora criados, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 6º – O provimento inicial das Promotorias de Justiça criadas pelos artigos 1º, 2º e 4º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.



Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.445, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais da Comarca da Capital, por transformação da 45ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto àqueles órgãos jurisdicionais.

Art. 2º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Resolução GPGJ nº 895, de 23 de dezembro de 1999.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.444 DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital, por transformação da 38ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da Capital, com atribuição concorrente à da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital.

Art. 2º – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Parágrafo único – Ajustado o critério a que se refere o caput, serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.443 DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.288, de 16 de março de 2005, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescido do resíduo decorrente das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.414, de 06 de março de 2008, e 1.439, de 17 de julho de 2008, em 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, 4 (quatro) de Auxiliar 4, símbolo A-6, 2 (dois) de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10, e 1 (um) Assistente II, símbolo DAI-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.442, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Disciplina as atribuições dos cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, V, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, e no art. 21, § 3º, da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 6, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º – As atribuições dos cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inerentes às funções de direção, chefia e assessoramento, são aquelas definidas no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

I – CARGOS EM COMISSÃO

Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro os seguintes cargos em comissão:

- 1) Assessor Especial, símbolo DG;
- 2) Cargo em Comissão de Direção, símbolo CCD;
- 3) Cargo em Comissão de Gerência, símbolo CCG;
- 4) Cargo em Comissão de Supervisão, símbolo CCS;
- 5) Assessor, símbolo A1;
- 6) Assistente, símbolo A2;
- 7) Auxiliar, símbolo A3;
- 8) Auxiliar 2, símbolo A4;
- 9) Auxiliar 3, símbolo A5;
- 10) Auxiliar 4, símbolo A6;
- 11) Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS;
- 12) Direção e Assistência Intermediárias, símbolo DAI.

II – DEVERES FUNCIONAIS GERAIS

No desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento, os ocupantes dos cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deverão obedecer aos princípios da Administração Pública e, em especial:

- 1) manter conduta proba e ilibada;**



2) atuar com lealdade, urbanidade e discrição, preservando, sempre que necessário, o sigilo profissional;

3) cumprir os deveres e respeitar as proibições inerentes aos servidores públicos em geral, previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e no seu Regulamento, bem como nas demais normas aplicáveis;

4) adotar todas as medidas necessárias e razoáveis visando ao melhor desempenho das atividades administrativas, sempre com estrita observância às ordens superiores e aos limites de suas atribuições.

III – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

1) Denominação do Cargo em Comissão: Assessor Especial

Símbolo: DG

Cabe ao ocupante do cargo:

a) prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

b) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho das unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

c) propor novas políticas e diretrizes estratégicas à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

d) coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

e) organizar o processo de atribuição de tarefas;

f) harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para a implementação dos planos e programas de trabalho do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

g) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho;

h) comparar os resultados atingidos com os objetivos estabelecidos pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

i) adotar, quando assim lhe for delegado pela Administração Superior, as medidas necessárias à integração estratégica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com as demais esferas do Poder Público;

j) orientar o processo de motivação, visando ao comprometimento das equipes integrantes das diversas unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

2) Denominação do Cargo em Comissão: Cargo em Comissão de Direção

Símbolo: CCD



Cabe ao ocupante do cargo:

- a) dirigir as unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) orientar o desenvolvimento dos trabalhos na unidade organizacional que dirige;
- c) definir as metas e acompanhar os resultados produzidos;
- d) avaliar os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas;
- e) determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f) organizar o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que dirige;
- g) coordenar o processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante da unidade organizacional que dirige.

3) Denominação do Cargo em Comissão: Cargo em Comissão de Gerência

Símbolo: CCG

Cabe ao ocupante do cargo:

- a) gerenciar as unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) coordenar as ações desenvolvidas e o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que gerencia;
- c) buscar soluções apropriadas à solução de problemas que se apresentem na unidade;
- d) apresentar, à instância administrativa imediatamente superior, propostas objetivas que busquem assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas;
- e) implementar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f) auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante da unidade organizacional que gerencia.

4) Denominação do Cargo em Comissão: Cargo em Comissão de Supervisão

Símbolo: CCS

Cabe ao ocupante do cargo:

- a) supervisionar as unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) orientar a realização de atividades atribuídas à unidade organizacional na qual atua;



- c) coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas;
- d) contribuir para a melhoria contínua das atividades realizadas pela unidade organizacional que supervisiona;
- e) auxiliar na coordenação do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe integrante da unidade organizacional que supervisiona.

5) Denominação do Cargo em Comissão: Assessor

Símbolo: A1

Cabe ao ocupante do cargo:

- a) desempenhar atividades de assessoramento superior, envolvendo matérias de alta relevância e complexidade para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) coordenar atividades, inclusive de unidades organizacionais, de modo a aprimorar a gestão técnica e administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- c) apresentar propostas para o desenvolvimento de métodos de trabalho, observadas as estratégias estabelecidas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- d) desenvolver trabalhos de natureza técnico-jurídica de alta complexidade;
- e) consolidar os resultados atingidos pelas unidades organizacionais, a fim de viabilizar a análise comparativa com os objetivos estabelecidos pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f) acompanhar a execução do processo de atribuição de tarefas organizado pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- g) interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- h) contribuir para a melhoria contínua dos processos de trabalho implementados pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- i) orientar o processo de motivação, visando ao comprometimento das equipes integrantes das unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

6) Denominação do Cargo em Comissão: Assistente

Símbolo: A2

Cabe ao ocupante do cargo:

- a) desempenhar atividades de assessoramento superior no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;



- b) organizar trabalhos, inclusive de estruturas administrativas, objetivando a melhoria de desempenho;
- c) colaborar na implementação dos métodos de trabalho necessários ao atingimento das metas estabelecidas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- d) auxiliar na consolidação dos resultados atingidos pelas unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- e) identificar pontos de melhoria dos processos de trabalho implementados pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f) reportar as informações necessárias ao monitoramento dos processos de trabalho;
- g) orientar o processo de motivação, visando ao comprometimento das equipes responsáveis pelo desempenho de tarefas específicas.

7) Denominação do Cargo em Comissão: Auxiliar

Símbolo: A3

Cabe ao ocupante do cargo:

- a) desempenhar atividades de assessoramento intermediário e de coordenação de equipes envolvendo matérias relevantes para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) monitorar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela unidade organizacional em que atua;
- c) facilitar a implementação dos métodos de trabalho necessários ao atingimento das metas estabelecidas pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- d) apresentar propostas que possibilitem o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho implementados pela unidade organizacional em que atua;
- e) auxiliar na realização de trabalhos que envolvam conhecimentos técnicos e jurídicos;
- f) participar do processo de motivação, visando ao comprometimento das equipes responsáveis pelo desempenho de tarefas específicas na unidade organizacional em que atua.

8) Denominação do Cargo em Comissão: Auxiliar 2

Símbolo: A4

Cabe ao ocupante do cargo:

- a) desempenhar atividades de assessoramento intermediário de natureza técnica e de gestão administrativa necessárias ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) liderar as atividades desenvolvidas pela equipe de que seja responsável;
- c) implementar métodos de trabalho necessários ao atingimento dos objetivos da unidade organizacional em que atua;



- d) zelar pela implementação das melhorias identificadas para melhor desempenho dos métodos de trabalho;
- e) realizar trabalhos de natureza técnico-administrativa;
- f) participar do processo de motivação, visando ao comprometimento da equipe de que seja responsável.

9) Denominação do Cargo em Comissão: Auxiliar 3

Símbolo: A5

Cabe ao ocupante do cargo:

- a) desempenhar atividades de assessoramento intermediário, envolvendo questões técnicas de menor complexidade e de natureza operacional no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) atuar diretamente na implementação dos métodos de trabalho necessários ao atingimento dos objetivos da unidade organizacional em que atua;
- c) propor melhorias no processo de trabalho à instância administrativa imediatamente superior;
- d) relatar à instância administrativa imediatamente superior os resultados alcançados, apontando eventuais dificuldades enfrentadas na realização dos trabalhos desenvolvidos;
- e) participar do processo de motivação da equipe integrante da unidade organizacional em que atua.

10) Denominação do Cargo em Comissão: Auxiliar 4

Símbolo: A6

Cabe ao ocupante do cargo:

- a) desempenhar atividades de assessoramento intermediário, envolvendo a execução de trabalhos técnicos e questões de natureza estritamente operacional no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) zelar pela realização ágil e precisa das atividades delegadas;
- c) manter um bom relacionamento interpessoal durante o desenvolvimento das atividades em equipe;
- d) participar do processo de motivação da equipe na qual esteja inserido.

11) Denominação do Cargo em Comissão: Direção e Assessoramento Superiores

Símbolo: DAS

Cabe ao ocupante do cargo:



a) prestar assessoramento necessário à realização de atividades de natureza operacional, em diversas áreas de atuação da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

b) atuar diretamente na implementação dos métodos de trabalho necessários ao atingimento dos objetivos da unidade organizacional em que atua, mantendo um bom relacionamento interpessoal durante o desenvolvimento das atividades em equipe.

12) Denominação do Cargo em Comissão: Direção e Assistência Intermediárias

Símbolo: DAI

Cabe ao ocupante do cargo:

a) prestar assessoramento necessário à realização de atividades de natureza operacional de menor complexidade, em diversas áreas de atuação da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

b) zelar pela realização ágil e precisa das atividades delegadas, mantendo um bom relacionamento interpessoal com a equipe na qual esteja inserido.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.441, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 5º da Lei nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.408, de 14 de janeiro de 2008, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2008.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2008.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.441, de 25 de julho de 2008.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2008			
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		Código: 10.01			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTES	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.122.0028.2009	319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	F	00		16.100.000,00
	3190.96 Ressarcimento Pessoal Requisitado	F	00	400.000,00	
	3190.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	15.700.000,00	
Pessoal e Encargos sociais					

1001.03.091.0027.2109	3390.30 Material de Consumo	F	00		550.000,00
	3390.35 Serviços de Consultorias	F	00		1.100.000,00
	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	00		1.050.000,00
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00	1.100.000,00	

Defesa dos Direitos e	4590.61 Inversão Financeira	F	00		2.000.000,00
	4490.51 Obras e Instalações	F	00	2.000.000,00	
Interesses da Sociedade	4490.52 Material Permanente	F	01		400.000,00
	4490.51 Obras e Instalações	F	01	400.000,00	

1001.03.122.0028.2162 Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP	3390.08 Outros Benefícios Assistenciais	F	00		400.000,00
	3390.30 Material de Consumo	F	00		500.000,00
	3390.35 Serviços de Consultorias	F	00		100.000,00
	3390.36 Serviços de Pessoas Físicas	F	00		1.800.000,00
	3390.39 Serviços de Pessoas Jurídicas	F	00	4.440.000,00	
	4490.52 Material Permanente	F	00		40.000,00

TOTAL	24.040.000,00	24.040.000,00
--------------	----------------------	----------------------

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.440 DE 17 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público designados para prestar auxílio durante os plantões judiciais

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-Lei nº 220/75 e a necessidade de serem observados padrões de razoabilidade nas gratificações outorgadas aos servidores,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica atribuída gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público designados para prestar auxílio durante os plantões judiciais, observados os seguintes valores por dia de serviço:

- I – ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo por ele ocupado;
- II – ao servidor ocupante exclusivo de cargo em comissão, 5% (cinco por cento) da remuneração mensal por ele percebida;
- III – ao servidor de outro órgão à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 5% (cinco por cento) do vencimento atribuído ao primeiro padrão da carreira equivalente ao nível de escolaridade do cargo por ele ocupado em seu órgão de origem.

§ 1º - Somente ensejarão o benefício de que trata esta Resolução os plantões judiciais realizados aos sábados, domingos, feriados e dias considerados de ponto facultativo, observado o limite de 04 (quatro) por mês.

§ 2º - A atuação nos plantões judiciais se dará sem prejuízo do cumprimento integral da jornada regular de trabalho.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada aos vencimentos do servidor nem integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

Art. 2º - Os Supervisores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a relação de frequência aos plantões judiciais do mês anterior, contendo nome e matrícula dos plantonistas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.159, de 11 de julho de 2003.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2008.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.439 DE 17 DE JULHO DE 2008.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, criado pela Lei Estadual nº 5.169, de 20 de dezembro de 2007, 2 (dois) Cargos em Comissão de Direção, símbolo CCD, criados pela Lei Estadual nº 5.269, de 19 de junho de 2008, 5 (cinco) cargos em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, sendo 1 (um) criado pelo Decreto-Lei nº 25, de 15 de março de 1975, 1 (um) transformado pelo Decreto nº 7.165, de 03 de fevereiro de 1984, 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 396, de 03 de setembro de 1990, e 2 (dois) criados pela Resolução GPGJ nº 748, de 27 de fevereiro de 1997, e 2 (dois) cargos em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.389, de 25 de setembro de 2007, e 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.436, de 23 de junho de 2008, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 19 (dezenove) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, 4 (quatro) de Auxiliar 4, símbolo A-6, e 4 (quatro) de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.438 DE 14 DE JULHO DE 2008.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de modo a permitir o melhor aproveitamento dos recursos humanos e, conseqüentemente, maior padrão de eficiência,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça, criados pela Lei Estadual nº 5.169, de 20 de dezembro de 2007, em 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.437, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 28 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital, por transformação da 4ª Promotoria de Massas Falidas da Comarca da Capital, com atribuição para atuar, com exclusividade, na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca, cabendo-lhe, especialmente:

I - promover o inquérito civil e a ação civil pública, inclusive pela prática de ato de improbidade, para proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados a todas as etapas e modalidades da educação básica e, no que couber, da educação superior;

II - fiscalizar os sistemas estadual e municipal de ensino, incluindo a aplicação de recursos financeiros e os programas suplementares a eles correlatos;

III - fiscalizar a elaboração, aprovação, cumprimento e avaliação dos Planos Estadual e Municipal de Educação, adotando as providências necessárias à sua efetivação;

IV – fiscalizar a criação, implementação e efetivo funcionamento de todos os Conselhos da área de educação, nos âmbitos estadual e municipal;

V – atuar como fiscal da lei nas ações civis públicas propostas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no caput, as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Massas Falidas da Capital passam a atuar, de forma concorrente, perante a 4ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, mantidas suas demais atribuições.

Art. 2º - Fica criada a 12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, por transformação da 3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 7ª, 20ª e 30ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis relativos às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no caput, as atuais 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Registro Civil passam a denominar-se 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Registro Civil da Capital, respectivamente, com atribuição concorrente para atuar nos procedimentos oriundos dos 1º a 14º Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital.

Art. 3º - A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com sede no Foro Regional de Madureira e atribuição exclusiva para atuar junto à 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 14ª e 15ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis relacionados à programação e classificação indicativa de televisão.

Art. 4º - A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 1ª, 2ª, 3ª, 21ª e 23ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde.

Art. 5º - A 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 4ª, 5ª, 6ª e 27ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de políticas públicas voltadas à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º - A 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 8ª e 9ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de atendimento às crianças e aos adolescentes de rua e à fiscalização da regular constituição e funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento infanto-juvenil.

Art. 7º - A 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 22ª, 24ª e 25ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis relativos às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos.

Art. 8º - A 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 17ª e 33ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde.

Art. 9º - A 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 18ª e 26ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde.

Art. 10 - A 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passa a denominar-se 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 10ª, 11ª, 28ª e 31ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de operacionalização do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 11 - A 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passa a denominar-se 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 12ª, 13ª e 29ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de fiscalização do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - A 10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passa a denominar-se 10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial da 19ª Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - A 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passa a denominar-se 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com sede no Foro Regional de



Madureira e atribuição exclusiva para atuar junto à 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 16ª e 34ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em relação às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos.

Art. 14 - A intervenção em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva de direitos infanto-juvenis será de atribuição da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital que, em tese, poderia tê-la proposto.

Art. 15 - Será concorrente a atribuição das 1ª a 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para atuarem em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual.

Art. 16 - Em caso de desmembramento ou modificação da circunscrição territorial de Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, subsistirá a atribuição da respectiva Promotoria de Justiça até que sobrevenha nova regulamentação.

Art. 17 - O acervo pertinente à atribuição suprimida em decorrência do disposto na presente Resolução deverá ser imediatamente redistribuído ao órgão de execução que recebeu a atribuição.

Art. 18 - Nos casos de atribuição concorrente, a distribuição dos feitos far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 19 - O provimento inicial das Promotorias de Justiça ora criadas far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.436 DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, criado pela Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006, e 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, acrescidos do resíduo decorrente das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.374, de 28 de junho de 2007, e 1.414, de 06 de março de 2008, em 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 1 (um) de Auxiliar 2, símbolo A-4, 7 (sete) de Auxiliar 3, símbolo A-5, 5 (cinco) de Auxiliar 4, símbolo A-6, 1 (um) de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10, 1 (um) de Assessor, símbolo DAS-8, e 1 (um) de Secretário I, símbolo DAI-4, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.435, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais:

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça junto à 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital, por transformação da 36ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da 10ª Região do Ministério Público, com atribuição para atuar junto ao referido Juízo.

Art. 2º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.434 DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu Quadro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.410, de 27 de fevereiro de 2008, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 5.269, de 19 de junho de 2008, que criou novos cargos no referido Quadro,

R E S O L V E

Art. 1º. Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.410, de 27 de fevereiro de 2008, e os cargos criados pelo artigo 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.269, de 19 de junho de 2008, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.434, DE 20 DE JUNHO DE 2008		
CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
TÉCNICO SUPERIOR	Administrativa	67
	Controle Interno	06
	Documentação	01
	Informática	09

	Processual	252
	Saúde	04
	TOTAL	339
TÉCNICO	Administrativa	397
	Informática	15
	Processual	338
	Notificação	50
	TOTAL	800
AUXILIAR ESPECIALIZADO	Serviço de Apoio	13
	Transportes	18
	TOTAL	31
AUXILIAR	Administrativa	59
	TOTAL	59

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.433, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços confere segurança jurídica, economia e celeridade aos atos emanados da Administração, permitindo maior eficiência em sua atuação,

RESOLVE

Art. 1º – A contratação de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º – Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

§ 2º – Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público – SGMP – o controle e a administração do SRP, incumbindo-lhe:

I – consolidar todas as informações relativas à estimativa de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admitida pela lei;

III – realizar a necessária pesquisa de mercado visando à identificação dos valores a serem licitados;

IV – organizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

V – gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VI – conduzir os procedimentos de renegociação dos preços registrados;

VII – aplicar penalidades, quando em caso de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VIII – realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, buscando informá-los das peculiaridades do SRP.

§ 3º – Em caso de necessidade de contratação, caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas na legislação própria, compete:

I – promover consulta prévia a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se de que a contratação a ser realizada se coaduna aos interesses administrativos do Ministério Público e aos objetivos do SRP, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Secretário-Geral do Ministério Público eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III – zelar por todos os atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e, também, pela aplicação, de acordo com a orientação da SGMP, de eventuais penalidades decorrentes do seu descumprimento;

IV – informar à SGMP sobre eventuais divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados, assim como sobre a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital e firmadas na Ata de Registro de Preços.

Art. 2º – Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada;

III – quando, pela natureza do bem ou serviço, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Ministério Público.

Art. 3º – A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, e precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, mediante decisão fundamentada do Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 4º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.

Parágrafo único – Respeitado o limite previsto no caput deste artigo, é admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço.

Art. 5º – Para possibilitar maior competitividade quando da aquisição de bens, a quantidade total do item pode ser dividida em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica da medida no que concerne à quantidade mínima, ao prazo e ao local de entrega dos bens.

Parágrafo único – Em relação aos serviços, sem prejuízo do princípio da padronização, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para a sua aferição e da localidade em que serão prestados.

Art. 6º – Ao preço ofertado pelo primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e seus respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial e ficarão disponíveis na SGMP durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério da SGMP, poderão ser registrados outros preços quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado for insuficiente à demanda estimada, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido.

Art. 7º – A existência de preços registrados não obriga o Ministério Público a firmar qualquer contratação, facultada a realização de contratação mais vantajosa, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública mediante expressa autorização, a ser concedida pela SGMP, em procedimento próprio, em que se demonstrar que a adesão não violará a economia de escala.

§ 1º – A critério da SGMP, poderão ser cobrados emolumentos do órgão ou entidade aderente, em valor definido de acordo com o montante da adesão, a ser recolhido ao Fundo Especial do Ministério Público.

§ 2º – Caberá ao órgão ou entidade da Administração Pública autorizada a utilizar o Registro de Preço do Ministério Público, o exercício das atribuições contidas no artigo 1º, § 3º, incisos III e IV, desta Resolução.

§ 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar por estender ou não seus efeitos ao órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique as obrigações nela assumidas.

Art. 9º – O edital de Pregão ou de Concorrência para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

- I – a especificação do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida a serem adotadas;
- II – o prazo de validade do registro de preço;
- III – a estimativa da quantidade a ser adquirida;
- IV – o preço unitário máximo, consideradas as peculiaridades regionais e a estimativa de quantidade;
- V – no caso de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item;
- VI – as condições quanto a locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, no caso de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;
- VIII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;
- IX – os benefícios e privilégios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso.

§ 1º – O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, no caso de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e similares.

§ 2º – Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

Art. 10 – Homologado o resultado da licitação e respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SGMP convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que, após o cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento.

Art. 11 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 15, § 3º, II da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SGMP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a SGMP deverá:
 - a) convocar o fornecedor para negociar a sua adequação;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores, possibilitando-lhes oportunidade de negociação, respeitada a ordem de classificação.
- II – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor comprovadamente não puder cumprir o compromisso ou se adequar aos novos valores, a SGMP, formulado o requerimento antes do pedido de fornecimento e confirmada a veracidade dos motivos apresentados, poderá:

a) atualizar o valor registrado, se previsto no edital e já passado 01 (um) ano desde a formulação da proposta; ou

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, informando o ocorrido aos demais fornecedores, para que, se desejarem, façam uso da mesma prerrogativa.

§ 2º – Não havendo êxito nas negociações, a SGMP deverá proceder à revogação do Registro, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 12 – O cancelamento de registro do fornecedor será formalizado por decisão do Secretário-Geral do Ministério Público, quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Ministério Público, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – estiverem presentes razões de interesse público;

V – a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Art. 13 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º – O contrato ou instrumento hábil poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º – A vigência dos contratos decorrentes do SRP observará o disposto nos respectivos instrumentos convocatórios e no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 14 – Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação nos procedimentos e atribuições de que trata esta Resolução.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

***Republicada por incorreção no original publicado no D.O. de 17.06.2008.**

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.432, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Resolução nº 1.133, de 31 de março de 2003, que disciplina a gratificação pela prestação de serviços de natureza especial por membros do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os dispêndios financeiros da Instituição com a sua realidade financeira,

R E S O L V E

Art. 1º – A gratificação pela prestação de serviços de natureza especial prevista na alínea a do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.133, de 31 de março de 2003, é fixada em 18% (dezoito por cento) do subsídio de Promotor de Justiça Substituto, para o titular, e em 12% (doze por cento) do mesmo valor de referência, para o suplente.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 4º e 5º da Resolução GPGJ nº 1.133, de 31 de março de 2003.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.431 DE 30 DE MAIO DE 2008.

Cria, no âmbito da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público, a Equipe de Monitoramento do Sistema Prisional.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de prevenção e repressão das infrações penais ocorridas nas unidades do sistema prisional do Estado,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público, a Equipe de Monitoramento do Sistema Prisional, com a atribuição de:

- I – coligir e analisar informações e dados obtidos junto aos órgãos de segurança pública, a respeito da prática de infrações penais ocorridas no sistema prisional do Estado;
- II – subsidiar os órgãos de execução do Ministério Público na atividade de prevenção e repressão das infrações penais referidas no inciso anterior;
- III – apresentar relatórios mensais ao Coordenador de Segurança e Inteligência e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Execução Penal;
- IV – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – A Equipe de Monitoramento do Sistema Prisional será dirigida por um membro do Ministério Público e composta por integrantes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.430, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2008 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2008, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

Marfan Martins Vieira



Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.430, DE 28 DE MAIO DE 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I).	358.594	17.501
Pessoal Ativo.	358.594	17.501
Pessoal Inativo e Pensionistas.		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF).		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II).		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.		
Decorrentes de Decisão Judicial.		
Despesas de Exercícios Anteriores.		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	358.594	17.501
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa - IIIb).		376.095
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V).		28.239.961

% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – TDP sobre RCL (VI) = (IV/V) * 100.	1,33
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,00%.	564.799
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,90%.	536.559

FONTES:

1 – SIAFEM/RJ

2 - Receita Corrente Líquida – Informada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Ofício SEFAZ/SGAB n.º 276, de 20 de maio de 2008.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Marcelo Vieira de Azevedo
Diretor de Orçamento e Finanças
CRC-RJ 07277/O

Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ – 073963/O

José Carlos Oliveira de Carvalho
Auditor-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 084000/O

Flodesmidt Riani
Secretário-Geral do Ministério
Público

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.429, DE 27 DE MAIO DE 2008.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.536, DE 09.09.09

Fixa o valor mensal da bolsa concedida aos estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 8º, V, e 37, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o art. 49, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003,

R E S O L V E

Art. 1º - É fixado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) o valor mensal da bolsa concedida aos estagiários de Direito do Ministério Público que cumprirem jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.377, de 25 de julho de 2007.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.428, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.408, de 14 de janeiro de 2008, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2008.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.428, 27 de maio de 2008.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2008	
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTES	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
1001.03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3390.35 Serviços de Consultorias	F	00		100.000,00
	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	F	00	100.000,00	
	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	F	00	2.000.000,00	
	4590.61 Inversão Financeira	F	00		2.000.000,00

	4490.51 Obras e Instalações	F	01	3.600.000,00	
	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	F	01		3.600.000,00
TOTAL				5.700.000,00	5.700.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.427 DE 14 DE MAIO DE 2008.

Disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e no art. 118, X, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, que impõem aos membros do Ministério Público o dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determinou a edição de ato regulamentar a respeito da matéria,

RESOLVE

Art. 1º – É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na Comarca onde exerce a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana.

§ 1º – Para os fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na Comarca onde exerce suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º – O disposto nesta Resolução não se aplica:

- I – aos membros do Ministério Público afastados de seus cargos, consoante o disposto no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;
- II – aos integrantes da carreira que sejam designados temporariamente pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, para o exercício de funções na Administração do Ministério Público ou em Comarcas diversas daquelas de que sejam titulares;
- III – aos Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 2º – O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar, por ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, ouvindo previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público, se entender conveniente.

§ 1º – A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida, não implicando no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 2º – A autorização está condicionada ao prévio cumprimento, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

I – requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, fundado em justificada e relevante razão;

II – observância da distância máxima de 120 km (cento e vinte quilômetros) entre a sede da Comarca onde exerce sua titularidade e o local onde pretende fixar residência ou estarem ambos situados na área territorial do mesmo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, de modo a assegurar o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III – regularidade do serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

IV – vitaliciedade.

§ 3º – O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço na função anteriormente exercida.

§ 4º – O membro do Ministério Público que obtiver autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§ 5º – A Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando provocada, terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido.

Art. 3º – Independe de autorização do Procurador-Geral de Justiça a fixação de residência, pelo membro do Ministério Público, na região metropolitana em que estiver sediado o órgão de execução de sua titularidade.

Art. 4º – O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo 2º, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à Comarca onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único – O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

Art. 5º – A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento, de ofício ou a requerimento, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução ou na hipótese de condenação em processo administrativo-disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

§ 1º – O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito por qualquer pessoa, vedado o anonimato.

§ 2º – Recebendo o pedido de revogação, o Procurador-Geral de Justiça notificará o interessado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa.



§ 3º – Findo o prazo referido no parágrafo anterior, ou com o recebimento da defesa, o Procurador-Geral de Justiça decidirá em 5 (cinco) dias, mantendo ou revogando a autorização, e cientificará o representante e o interessado.

§ 4º – Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na Comarca onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 6º – A residência fora da Comarca onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 106/2003.

Art. 7º – O Procurador-Geral de Justiça cientificará a Corregedoria-Geral da concessão ou revogação de autorização para residência fora da Comarca.

§ 1º – Competirá à Corregedoria-Geral exigir, dos membros do Ministério Público autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas atribuições.

§ 2º – Os membros do Ministério Público alcançados pelo disposto no art. 3º da presente Resolução deverão comunicar o local de residência à Corregedoria-Geral.

Art. 8º – A Corregedoria-Geral manterá cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 9º – As autorizações anteriormente concedidas e que estiverem em desacordo com a presente Resolução deixam de produzir efeitos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.426, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.371,
de 11 de junho de 2007.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 1º da Resolução GPGJ nº 1371, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se aos membros inativos da Instituição que ocupem cargos ou exerçam função na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça”.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.425, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de abril de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, por transformação da 6ª Curadoria Cível da Comarca da Capital, com atribuição exclusiva para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos.

§ 1º – Incumbe à Promotoria de Justiça ora criada a promoção, com exclusividade, dos inquéritos civis e das ações de improbidade administrativa referentes a omissões e irregularidades na prestação do serviço de saúde.

§ 2º – Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e dos portadores de deficiência, observado, quanto aos portadores de transtornos mentais, o disposto no caput deste artigo.

§ 3º – Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde infanto-juvenil.

§ 4º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 10 (dez) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam na sua atribuição.

Art. 2º – As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 9ª Curadorias Cíveis da Comarca da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

§ 1º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante a 51ª Vara Cível da Comarca da Capital.



§ 2º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante as 17ª e 22ª Varas Cíveis da Comarca da Capital.

§ 3º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante as 37ª e 44ª Varas Cíveis da Comarca da Capital.

§ 4º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante as 31ª e 49ª Varas Cíveis da Comarca da Capital.

§ 5º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante a 52ª Vara Cível da Comarca da Capital.

§ 6º – Fica acrescida ao rol de atribuições das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital a de atuarem concorrentemente em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.424, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

*Transforma órgão de execução do
Ministerio Público, altera atribuições e dá
outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministerio Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egregio Órgão Especial do Colegio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital, por transformação da 3ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministerio Público, com atribuição para atuar nas materias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, tendo sede na área territorial correspondente a do Foro Regional de Santa Cruz.

Parágrafo único – A Promotoria de Justiça referida no caput terá atribuição concorrente à das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital.



Art. 2º – A 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital passa a ter sede na área territorial correspondente a do Foro Regional de Madureira.

Art. 3º – Nas Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital, a distribuição dos feitos far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.423, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egregio Órgão Especial do Colegio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de abril de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, por transformação da 31ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público, com atribuição exclusiva para atuar junto ao Juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal, bem como nos inqueritos policiais oriundos da Delegacia de Polícia de Teresópolis e nas notícias de infrações penais ocorridas na área territorial da referida Comarca.

§ 1º – As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Teresópolis passam a ter atribuição concorrente para atuar junto à Vara Criminal da mesma Comarca.

§ 2º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 10 (dez) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam na sua atribuição.

Art. 2º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti, por transformação da 32ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público, com



atribuição concorrente à da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti.

Art. 3º – O provimento inicial das Promotorias de Justiça ora criadas far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.422, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egregio Órgão Especial do Colegio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de abril de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti, com atribuição exclusiva para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nas Comarcas de Duque de Caxias, São João de Meriti e Belford Roxo, tendo sede na primeira.

Art. 2º – A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu passa a atuar exclusivamente nas Comarcas de Japeri, Mesquita, Nilópolis, Queimados e Nova Iguaçu, com sede na última.

Art. 3º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 10 (dez) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam na sua atribuição.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente resolução.



Art. 5º – Em todos os núcleos onde houver Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, as atribuições previstas nas alíneas a e b do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, serão exercidas pelas Promotorias de Justiça com atuação em matéria cível.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica ao Núcleo Capital nem às Comarcas onde estiver localizada a sede da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.421, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egregio Órgão Especial do Colegio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de abril de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, com atribuição concorrente à das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do referido Núcleo.

Art. 2º – Nas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, a distribuição dos feitos far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.420, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

*Delega competência para
autorização de despesas e dá outras
providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Dr. RODRIGO DE ALMEIDA MAIA, Promotor de Justiça, matrícula nº 2343, para, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2008, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, como ordenador de despesas, nas ausências, afastamentos e impedimentos do Secretário-Geral do Ministério Público, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e carga.

Parágrafo único - Ficam excluídas das delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Cópia da presente Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º, do art. 82, e do parágrafo único, do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos no período mencionado em seu art. 1º.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.419, DE 27 DE MARÇO DE 2008.⁴

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º - No primeiro semestre do ano de 2008, o exercício da opção prevista no § 2º, do art. 99, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 31 de março a 18 de abril de 2008, no horário de 9:00 h às 17:00 h.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.418, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

⁴ Consultar a Resolução GPGJ nº 1580, de 19.04.2010

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de março de 2008,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes, por transformação da 9ª Promotoria de Justiça da 10ª Região do Ministério Público, com atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nas Comarcas de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra, tendo sede na primeira.

§ 1º - Nas Comarcas mencionadas no caput, onde não estiver localizada a sede de Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis:⁵

a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003;

b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.

§ 2º - Serão remetidos ao órgão de execução referido neste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.⁶

Art. 2º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.417, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

REVOAGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.109 DE 05 DE ABRIL DE 2017.

⁵ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.539, de 22.09.09

⁶ Anterior parágrafo único renumerado pela Resolução GPGJ nº 1.539, de 22.09.09



*Dispõe sobre as atribuições da
Diretoria de Licitações e Contratos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes das atribuições dos órgãos administrativos às demandas da Instituição,

R E S O L V E

Art. 1º - Compete à Diretoria de Licitações e Contratos o controle dos prazos de vigência dos contratos e convênios celebrados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, incumbindo-lhe informar o respectivo termino ao Secretário-Geral do Ministério Público, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPJG nº 1.373, de 27 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.416, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

*Dispõe sobre a composição da
Comissão de Pregão*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de constituição da respectiva comissão,

R E S O L V E

Art. 1º - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos por comissão cuja composição, no período de 24 de março de 2008 a 24 de março de 2009, e a seguinte:

I - Pregoeiros: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312; Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico Processual, matrícula nº 3.104; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.334; e Sílvia Melin, Técnico Superior Administrativo, matrícula nº 1.252, que se substituirão, reciprocamente, durante as férias, impedimentos e ausências eventuais e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.



II - Equipe de Apoio: Bárbara Nunes da Costa, Assessora, matrícula nº 3.597; Haroldo Lopes Pereira Filho, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.290; Vinícius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3.492; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.837; Andre Alfredo de Lima, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.817; e Renato Tomaz de Aquino, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.769, que se substituirão, reciprocamente, durante as férias, impedimentos e ausências eventuais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.386, de 20 de setembro de 2007.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.415, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

*Dispõe sobre a composição da
Comissão Permanente de Licitação.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a constituição de Comissão Permanente de Licitação,

R E S O L V E

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312.

II - Membros Efetivos: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico Processual, matrícula nº 3.104; Carla Costa d'Ávila, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.428; Bárbara Nunes da Costa, Assessora, matrícula nº 3.597; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3.334.

III - Membros Suplentes: Guilherme Braga Peña de Moraes, Promotor de Justiça, matrícula nº 2362, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Haroldo Lopes Pereira Filho, Técnico Superior Processual, matrícula nº 3290; Vinícius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3492; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.837; Andre Alfredo de Lima, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.817; e Renato Tomaz de Aquino, Técnico Administrativo, matrícula nº 3.769.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.390, de 01 de outubro de 2007.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.414, DE 06 DE MARÇO DE 2008

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, criados pela Lei Estadual nº 5.169, de 20 de dezembro de 2007, e 2 (dois) Cargos em Comissão de Gerência, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.389, de 25 de setembro de 2007, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 5 (cinco) cargos em comissão de Assistente, símbolo A-2, 5 (cinco) de Auxiliar, símbolo A-3, 9 (nove) de Auxiliar 2, símbolo A-4, 6 (seis) de Auxiliar 3, símbolo A-5, 4 (quatro) de Auxiliar 4, símbolo A-6, 1 (um) de Assistente II, símbolo DAI-6, e 11 (onze) de Secretário I, símbolo DAI-4, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.413, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.495, DE 17.01.09

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

RESOLVE



Art. 1º - Ficam delegadas competências ao Gerente do Fundo Especial do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, a seguir nominados, para, na qualidade de Ordenadores de Despesas, autorizarem despesas e movimentarem contas e transferências financeiras em nome do Fundo Especial do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 82 do Código de Administração Financeira, aprovado pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, assim como, no que concerne às Licitações, assinarem Contratos e Convênios.

ROBERTO GOES VIEIRA
Promotor de Justiça
Gerente do Fundo Especial do Ministério Público
Matrícula - 2177

FLODESMITD RIANI
Secretário-Geral do Ministério Público
Matrícula - 3150

Art. 2º - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.358, de 06 de fevereiro de 2007, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.412, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.494, DE 17.01.09

*Delega competência para
autorização de despesas e dá outras
providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor FLODESMITD RIANI, matrícula nº 3150, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;

II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal;

VI - efetuar requisição de transporte aereo de passageiros e de carga.

Parágrafo único - Não se compreendem nas delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.357, de 06 de fevereiro de 2007, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.411, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a notória demanda de novos cargos na classe intermediária da carreira,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 05 (cinco) cargos de Procurador de Justiça, criados pela Lei Estadual nº 5.169, de 20 de dezembro de 2007, em 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.410, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução GPGJ nº 1.340, de 06 de setembro de 2006, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.340, de 06 de setembro de 2006, e os cargos criados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.169, de 20 de dezembro de 2007, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atribuição e especialidades técnicas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.410, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
Técnico Superior	Administrativa	57
	Controle Interno	6
	Documentação	1
	Informática	9
	Processual	252
	Saúde	4
Total		329
CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
Tecnico	Administrativa	301
	Informática	15
	Processual	344
	Notificação	50
Total		710
CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
Auxiliar Especializado	Serviço de Apoio	13
	Transportes	18



Total		31
CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
Auxiliar	Administrativa	59
Total		59

RESOLUÇÃO Nº 1.409, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2007 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 217, de 18 de outubro de 2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2007, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.408, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 da Lei nº 5.066, de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2008, e na Lei nº 5.182, de 02

de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2008, na forma dos quadros anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1.407, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-10, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.380, de 08 de agosto de 2007, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, criado pela Resolução GPGJ nº 891, de 15 de dezembro de 1999, e 1 (um) cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.380, de 08 de agosto de 2007, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 10 (dez) cargos em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça